

**Nº: 064/TERMO/2016**  
**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO**  
**DO PARANÁ – COHAPAR E SECRETARIA DE**  
**ESTADO DA INFRAESTRUTURA E**  
**LOGÍSTICA, NA FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ. MF. sob n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Deodoro n.º 1.133, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR ou CEDENTE**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.669.324/0001-89, representado por seu Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística, que ao final assina, daqui em diante denominada **SEIL ou CESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Cooperação, com fundamento no Decreto Estadual n.º 8466/2013, que instrui o processo protocolado sob o SID n.º 13.801.769-9, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente Termo de Cooperação é a cooperação entre a COHAPAR e a SEIL, objetivando a cessão do empregado **LIDIO AKIO SASAKI**, Engenheiro, matrícula n.º 790, lotado na Sede, para desenvolver seus trabalhos na SEIL e exercer em comissão cargo de Chefe do Departamento de Gestão do Plano de Obras e Infraestrutura e Logística - Símbolo DAS-2, conforme Decreto n.º 6176, de 15/10/2012.

**Parágrafo Único:** A Cessão do empregado mencionado será feita **com ônus** para a COHAPAR.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017, podendo ser prorrogado na forma prevista no Decreto 8466/2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR:**

- a) Colocar o empregado cedido à inteira disposição da SEIL.
- b) Fiscalizar o cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira.
- c) Remunerar o empregado cedido mediante pagamento dos valores do cargo efetivo e encargos sociais.
- d) Encaminhar para fins de controle funcional, a escala de férias do empregado cedido, assim como eventuais pedidos de licença.

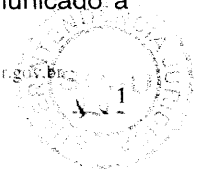
**CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DA SEIL:**

- a) Prestar os esclarecimentos solicitados pela COHAPAR.
- b) Processar a folha de frequência mensal do empregado cedido com a indicação das faltas no serviço, encaminhando-a à COHAPAR.
- c) Comunicar à COHAPAR a ocorrência de qualquer sanção ou penalidade que vier a aplicar ao empregado, a fim de que sejam adotadas as medidas julgadas necessárias.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:**

As partes poderão rescindir o presente Termo de Cooperação, revogando a cessão do servidor, independentemente de procedimento judicial, nos seguintes casos:

- a) Por inadimplência de quaisquer disposições deste Termo de Cooperação,
- b) Mediante comum acordo entre as partes,
- c) Por iniciativa de uma das partes ou a pedido do empregado, desde que comunicado à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



**Parágrafo Único** - Extinto o presente Termo de Cooperação, o empregado se apresentará, em até 10 (dez) dias úteis, ao Departamento de Recursos Humanos da COHAPAR, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de emprego.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES:**

O presente Termo de Cooperação poderá ser modificado, a qualquer tempo, com a concordância de todos os partícipes, cumpridas as exigências legais, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A COHAPAR exercerá acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente instrumento, na pessoa do empregado Sr. Itamar Farias, que o fará através de relatórios, visitas e atestação de satisfatória realização do objeto constante da cláusula primeira.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Os casos omissos e divergências serão resolvidos entre as partes de comum acordo, e na falta deste, na forma da legislação civil aplicável.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

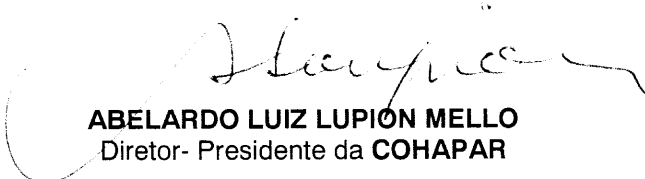
Fica eleito o Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Termo de Cooperação.

E, por estarem assim justas e avençadas as partes, assinam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.



**JOSÉ RICHA FILHO**  
Secretário de Estado da  
Infraestrutura e Logística - SEIL




**ABELARDO LUIZ LUPION MELLO**  
Diretor- Presidente da COHAPAR

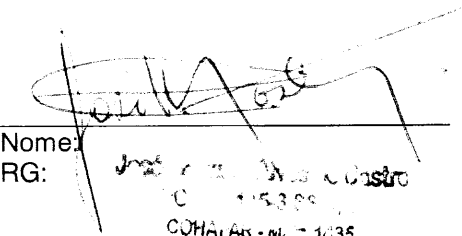


**GERALDO JOSÉ DA CAMARA  
FERREIRA DE MELO FILHO**  
Diretor Administrativo-Financeiro da COHAPAR

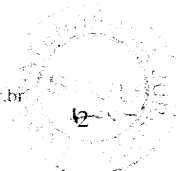
Testemunhas:



Nome: PAULO SÉRGIO BENSI  
RG: 5.058.493-3



Nome: José Carlos de Castro  
RG: 15399  
COHAPAR - Matr. 1435



EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2017	
PROCESSO Nº:	14.307.037-9
CONTRATANTE:	Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI CNPJ Nº 77.046.951/0001-26
CONTRATADA:	Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR CNPJ Nº 77.046.951/0001-26
OBJETO:	Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.
VALOR:	R\$ 797.849,51 (setecentos e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos), limitados ao valor do orçamento quando aplicável.
FINALIDADE:	Continuidade de Prestação de Serviços.
VIGÊNCIA:	De 01/01/2017 até 31/12/2017.
ASSINATURA:	João Carlos Gomes, Secretário de Estado, em 20/12/2016.

116615/2016

## CODAPAR

CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ – CODAPAR CNPJ/MF nº 76.494.459/0001-50	
<b>EXTRATO DE CONTRATO</b>	
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 117/16	
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 737/16	
PARTES: CODAPAR e CLARO S/A	
OBJETO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP-Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 4G, 3G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de comodato, oferecendo o serviço de ligações (voz), de serviços de mensagens de texto e multimídia, pacote de dados para acesso à internet através de smartphones, serviços de banda larga através de pen modems e sim cards, serviços de intragrupo, e ferramenta de gestão, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I do Edital.	
VALOR: R\$ 4.248,72   VIGENCIA: 01.12.2016 a 30.11.2019	
ASSINATURA: 30.11.2016	

116549/2016

CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ – CODAPAR CNPJ/MF nº 76.494.459/0001-50	
<b>EXTRATO DE CESSÃO</b>	
ESPÉCIE: Termo de Prorrogação de Cessão de Emprego Público	
PARTES: CODAPAR e SANEPAR	
OBJETO: Prorrogar a cessão da funcionária ELIANA ABRAHÃO RAAD FLISICOSKI, para prestar serviços junto a SANEPAR.	
EMBASAMENTO LEGAL: Decreto Estadual nº 8.466/2013	
ASSINATURA: 05.12.2016   VIGÊNCIA: 01.01.2017 A 31.12.2017	

116545/2016

## COHAPAR

Extrato do Termo de Cooperação nº 0064/TERMO/2016 Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística.	
O objeto do presente Convênio é a cooperação entre a COHAPAR e a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística, objetivando a cessão do empregado LIDIO AKIO SASAKI. Engenheiro, matrícula n.º 790, lotado na Sede, para desenvolver seus trabalhos na SEIL e exercer em comissão o cargo de Chefe do Departamento de Gestão do Plano de Obras de Infraestrutura e Logística - Símbolo DAS-2, conforme Decreto nº 6176 de 15.10.2012.	
Referida cessão dar-se-á com ônus para COHAPAR e terá vigência de 01.01.2017 a 31.12.2017, podendo ser prorrogada na forma prevista no Decreto Estadual nº 8466/2013.	
Data: 07.12.2016.	
FULCRO: Ata de RD n.º 56/2016 de 06.12.2016. Processo protocolizado sob nº 14.288.946-3.	

116501/2016

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 07/2016

PROCESSO: 14.204.543-5. PARTES: COHAPAR e CAIXA. OBJETO: Prestação de serviços de cobrança bancária na modalidade Cobrança Registrada ou Cobrança com Registro, por 12 meses. VALOR ESTIMADO: R\$ 988.244,25. VIGÊNCIA: 12 meses, contados da assinatura. FUNDAMENTO: Art. 33, da Lei nº. 15.608/07, corresp. ao art. 25, da Lei nº. 8.666/93. AUTORIZAÇÃO: Ata de RDE nº. 56/2016, de 06/12/2016.

116709/2016

## COMPAGAS

A Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS, Sociedade de Economia Mista, na qualidade de concessionária dos Serviços de Gás Canalizado, baseado na Cláusula Décima Quinta do Contrato de Concessão estabelece a tabela de tarifa do gás natural praticada no MERCADO GNC PARA ATENDER O MERCADO VEICULAR. Esta tabela entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017.

1. A tabela de Tarifa Unitária praticada, no MERCADO GNC PARA ATENDER O MERCADO VEICULAR, é a seguinte:

Volume (m³/dia)	Tarifa (R\$/m³)
Faixa única	1,1848

Considerações sobre a tarifa:

- a) A tarifa refere-se à pressão absoluta de 1,033 (um vírgula zero trinta e três) kgf/cm², temperatura de 20 °C (vinte graus centígrados) e poder calorífico superior - PCS - de 9.400 (nove mil e quatrocentos) kcal/m³;
- b) O valor a ser cobrado do cliente será calculado, com o enquadramento na respectiva tabela de tarifa, utilizando o volume de gás medido durante o período de faturamento;
- c) A tarifa refere-se ao valor líquido para pagamento a vista, não estando nele incluídos encargos financeiros, quaisquer tributos federais, estaduais (ICMS) e municipais, ou quaisquer outras tributações e/ou contribuições (PIS/Cofins) e/ou taxas fiscais e parafiscais existentes ou que venham a ser criadas, ou de sua execução, as quais, se exigíveis da COMPAGAS, deverão ser adicionados ao valor cobrado do cliente.

Fernando Ghignone

Diretor Presidente

116467/2016

A Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS, Sociedade de Economia Mista, na qualidade de concessionária dos Serviços de Gás Canalizado, baseado na Cláusula Décima Quinta do Contrato de Concessão estabelece a tabela de tarifa do gás natural praticada no MERCADO VEICULAR. Esta tabela entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017.

1. A tabela de Tarifa Unitária praticada, no MERCADO VEICULAR, é a seguinte:

Volume (m³/dia)	Tarifa (R\$/m³)
Faixa única	1,1848

Considerações sobre a tarifa:

- a) A tarifa refere-se à pressão absoluta de 1,033 (um vírgula zero trinta e três) kgf/cm², temperatura de 20 °C (vinte graus centígrados) e poder calorífico superior - PCS - de 9.400 (nove mil e quatrocentos) kcal/m³;
- b) O valor a ser cobrado do cliente será calculado com o enquadramento na respectiva tabela de preço, utilizando o volume de gás medido durante o período de faturamento;
- c) A tarifa refere-se ao valor líquido para pagamento a vista, não estando nele incluídos encargos financeiros, quaisquer tributos federais, estaduais (ICMS) e municipais, ou quaisquer outras tributações e/ou contribuições (PIS/Cofins) e/ou taxas fiscais e parafiscais existentes ou que venham a ser criadas, ou de sua execução, as quais, se exigíveis da COMPAGAS, deverão ser adicionados ao valor cobrado do cliente.

Fernando Ghignone

Diretor Presidente

116469/2016

Extrato TA 01 ao Contrato 119/2016  
CONTRATADO: TECNOGERA – LOCAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA S.A.  
CNPJ: 08.100.057/0001-74  
OBJETO: i) locação e instalação de autotransformador 220V / 380V – 300kVA com cabos de alimentação; (ii) acréscimo ao valor contratual.  
VALOR: R\$ 6.600,00  
DATA: 06/12/2016

116489/2016